



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 110/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL, A SER PAGO EM PARCELA MENSAL, AOS CONSELHEIROS TUTELARES.”

Aprovado por unanimidade em 11/08/2015

em

Secretário: _____

Presidente: _____

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Conselheiros Tutelares em exercício, a ser pago em parcelas mensais, no valor de até R\$ 1.608,27 (mil seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos).

§1º Será concedido o abono a cada conselheira que se dispuser a trabalhar dez horas semanais a mais do que sua carga horária fixada em Lei – 30 horas semanais, bem como dobrem suas quantidades habituais de plantões e sobreavisos mensais.

§2º No caso de pedido de afastamento definitivo, bem como férias de Conselheiro Tutelar, o direito a férias será indenizado, na forma proporcional, não havendo prejuízo ao direito constitucional citado.

§3º Sem comprovação de afastamento na forma legal, haverá a perda de remuneração, sem prejuízo da apuração da falta disciplinar.

Art. 2º As despesas decorrentes do abono autorizado pelo art. 1º, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

09.06.08.243.0046.2090 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 10 DE AGOSTO DE 2015.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 110/2015, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL, A SER PAGO EM PARCELA MENSAL, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição tem origem na solicitação do próprio Conselho Tutelar, corroborada que está por esta Administração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Corregedoria do Conselho Tutelar e objetiva a concessão, em parcelas mensais, de abono salarial de até o valor de R\$ 1.608,27 (mil seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos) para as Conselheiras Tutelares.

Isto passa a se justificar em decorrência das seguintes considerações a seguir explanadas:

1º - Houve dois comunicados de exoneração efetivados no mês julho do corrente ano – Conselheira Solange Lippert, motivada por chamada para emprego público e Conselheira Patrícia Mazzoni, motivada por emprego na área privada;

2º - Foi chamada a última suplente para assumir como Conselheira, a qual não aceitou;

3º - Não há mais suplentes a serem chamadas;

4º - A unidade do Conselho Tutelar deverá se manter aberta de segundas a sextas-feiras, no horário das 7:30 às 18:00 horas, conforme determina Lei Municipal 3.707/2013, que *“Dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos* **“DOE SANGUE, DOE ORGAOS, SALVE UMA VIDA”**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”.

5º - Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar deve manter plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia;

6º - Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, com indicação da forma de localização e do telefone do plantão;

7º - O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente, integrante da Administração Pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local;

8º - O CT é órgão colegiado, devendo os cinco conselheiros decidir/opinar sobre todos os casos nele registrados;

9º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, sendo que já está em andamento desde março do corrente ano, havendo eleições nacionais em 04 de outubro de 2015 e posterior início de trabalho dos novos eleitos em 10 de janeiro de 2015;

10º - Não há mais tempo hábil para efetivar novas eleições válidas para o ano de 2015;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

11º - Que a carga horária das conselheiras é de 30 horas semanais, mais plantões e sobreavisos e,

12º - A necessidade de cobertura de trabalho para atendimento é imediata e já está ocorrendo com o desempenho de duas conselheiras, com tempo disponível para o tanto no total de 40 horas semanais, mais plantões e sobreavisos dobrados.

Assim, está a se buscar com o presente valorizar o trabalho desempenhado pelas Conselheiras que ainda permanecem firmes no desempenho de suas atividades, atividades das quais, além de imprescindíveis à qualificação da vida sadia e justa de nossos menores, correspondem à funções sociais de relevância, com a realização de visitas à população, muitas vezes em situações de risco a integridade das pessoas.

Ainda, visa suprir a necessidade de atendimento das crianças e adolescentes de nosso Município, de acordo com as determinações do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o abono pago aos Agentes de Endemias advém da divisão da remuneração das conselheiras exoneradas, não representando gastos somatórios à administração, logo seu impacto anexo é nulo.

Dessa forma, com o objetivo de buscar a devida autorização legislativa para realização dos ajustes orçamentários e legais necessários, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.